



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
CERTIDÃO

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº  
01/2019, QUE  
FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO,  
CONTROLADORIA  
GERAL DA  
UNIÃO - CGU E  
A EMPRESA  
NEON  
CONSULTORIA  
E  
ADMINISTRAÇÃO  
DE BENEFÍCIOS**

A **UNIÃO**, por meio do da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **NEON CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.165.749/0001-10**, Alameda Rio Negro, n.º 503, 18º andar sala 1803, Alphaville - Barueri/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). **JOÃO LUIS DE CASTRO**, portador(a) da Carteira de Habilitação [REDAZIDA] tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.00190.100066/2019-27** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 10.520, de 7 de julho de 2002; do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; e do Decreto nº. 5.450/2005, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; da Lei nº. 8.078, 11 de setembro de 1990; Decreto nº 2.953, de 28/01/1999; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº 05, de 26/05/2017 e suas atualizações; da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SRF nº1234, de 11/01/2012; Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes; Portaria nº. 120 de 09 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016; Portaria 120/2016, Ministério da Educação; Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 e Resolução CONAMA nº 319, de 04 de dezembro de 2002 aplicando, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação e o fornecimento (gasolina, álcool e diesel), com utilização de cartão eletrônico ou magnético, para atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, quanto ao abastecimento da frota de veículos oficiais, observadas as condições e especificações técnicas previstas no Edital, no Termo de Referência e seus Encartes todos partes integrantes deste instrumento contratual como se nele transcritos estivessem.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DOS CARTÕES MAGNÉTICOS.**

A **CONTRATADA** indicará ao **Contratante** os postos de abastecimento (rede credenciada) para o cumprimento do objeto deste instrumento, devendo atender a todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações específicas, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 e Resolução CONAMA nº 319, de 04 de dezembro de 2002, que dispõem sobre licenciamento ambiental de postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis, não sendo admitida recusa por parte **CONTRATADA** em decorrência de sobrecarga da capacidade técnica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Poderá o **Contratante**, a qualquer momento, solicitar documentação que comprove a regularidade do posto indicado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer o abastecimento dos veículos, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual, conforme os seguintes requisitos:

a. Distar, no máximo, 15 (quinze) quilômetros do local descrito no Encarte “A” do Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Outras localidades necessárias serão comunicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a data prevista do primeiro abastecimento a ser efetuado, sem ônus para o **CONTRATANTE** referente ao credenciamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em casos excepcionais e devidamente autorizados, estrita e previamente, pelo Gestor/Fiscal do **CONTRATANTE**, poderão ser realizados abastecimentos em localidades e postos não previstos ou registrados, devendo a **CONTRATADA**, após autorização, responsabilizar-se pelo adimplemento da fatura mediante apresentação da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendendo aos demais requisitos de localização, valor e qualidade do atendimento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O abastecimento nas Unidades de Atendimento - UA será efetuado exclusivamente em veículos cadastrados no sistema ou que contenham autorização do fiscal do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será permitido abastecimento em duplicidade, na mesma UA, data, hora, local e quilometragem.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões magnéticos para abastecimento, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no qual constará a identificação do veículo, de acordo com a relação fornecida pelo **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Para cada veículo da **CONTRATANTE**, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartão magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Número do Cartão;
- Marca do Veículo;
- Placa do Veículo;
- Tipo de combustível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantos forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo só será validada, EXCLUSIVAMENTE, após identificação do condutor, bem como confirmação da senha pessoal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a utilização do cartão de abastecimento como cartão de saque em dinheiro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha deverão ser imediatos, em no máximo 1 (uma) hora, após solicitação à CONTRATADA ou quando forem constatados quaisquer problemas na execução dos serviços que possam resultar em prejuízo para a Administração do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA.

a) No caso do bloqueio efetivado pela CONTRATADA, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE em, no máximo, 2 (duas) horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, após recebimento dos dados relativos aos veículos e aos usuários, deverá entregar, no prazo previsto no item 7.1.1 do Termo de Referência, os cartões magnéticos ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá entregar os cartões de controle de abastecimento de combustíveis em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição expedida pelo CONTRATANTE, nos casos de emissão de 2ª via e quando necessário.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observar-se-á o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999, o qual “dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências”. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorrer em fraude.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as promoções e descontos concedidos pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao CONTRATANTE, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será utilizada a seguinte unidade de medida para os combustíveis:

a) Litro: “l” para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool e diesel);

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos comparando-os com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os preços cobrados na rede credenciada para pagamento por meio do cartão terão como limite o preço à vista, conforme Sistema de Levantamento de Preços da ANP, divulgado no período. Caso isso não ocorra, a diferença (a maior) deve ser glosada da Fatura e custeada pela CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de controle de abastecimento de combustíveis vinculado aos prazos e demais condições constantes neste instrumento e no Termo de Referência, observada a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para início da prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O serviço de controle das Unidades de Atendimentos - UAs para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, compreende a prestação de mão de obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e parte do controle de abastecimento (orientado sempre pelo fiscal do contrato).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento disponibilizado pela empresa deverá possuir no mínimo os seguintes requisitos:

- a. comprovante da transação conforme subitem 7.22 do Termo de Referência;
- b. geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c. recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;
- d. acesso via internet deverá ser fornecido com interface que permita compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O sistema deverá possibilitar a operação do fiscal via internet para as transações mínimas de:

- a. bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- b. solicitação de 2ª via de cartão, conforme prazo previsto no item 6.16 supramencionado;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será considerado como base de gerenciamento o local determinado pelo CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do Sistema da proponente, permitindo a parametrização de cartões e emissão de relatórios.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, de forma ininterrupta e contínua e com a utilização de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para o Dispositivo de Abastecimento - DA e o Dispositivo de Usuário - DU.

a) A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para atender às excepcionalidades do CONTRATANTE, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento ou perda do Dispositivo de Abastecimento - DA ou do Dispositivo de Usuário - DU.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada fiscal/gestor de contrato, o acesso ao sistema integrado e informatizado – item 7.3 do Termo de Referência, para a execução de procedimentos necessários ao controle e supervisão do contrato, como atualização, bloqueio e liberação do DA e do DU.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Cada veículo será cadastrado no sistema da empresa e identificado por características básicas, como por exemplo, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc. Os locais de abastecimento deverão estar equipados de forma a integrar o sistema de abastecimento com os DU e DA utilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A utilização de DU é obrigatória; cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, sempre seguindo orientações do fiscal do contrato.

1. Cada Servidor autorizado será cadastrado no sistema da empresa e identificado por informações básicas de, no mínimo, nome e matrícula.
2. A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo previsto no subitem 7.1.1 do Termo de Referência, exceto nos casos de recuperação de senha, que deverá ser imediata.
3. O condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pelo respectivo abastecimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não será permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou previamente autorizado por DU.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis com um mesmo DA, face à existência de veículos bicombustíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O sistema terá seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito

serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

a) O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá adaptar a tecnologia do DU e do DA de forma a integrar outros sistemas desse Órgão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A emissão dos cartões vinculados aos DA e DU será autorizada pelo fiscal do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O fiscal de contrato, servidores e prestadores de serviço indicados terão acesso via internet ao sítio da CONTRATADA de forma que permita a manutenção dos cadastros, o controle do DA, do Posto e DU, consulta e emissão de relatórios.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - As bases deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do fiscal de contrato do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O sistema informatizado de controle deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de cartão do veículo pelo respectivo fiscal de contrato do CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

a) O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A solicitação de 2ª via do Cartão do Veículo poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (inclusive informações magnéticas ou informatizadas); ou a perda ou extravio, com registro e ocorrência na Polícia Civil da Unidade da Federação, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico.

a) Quando a substituição for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O sistema deverá emitir, independentemente da solicitação do condutor, o comprovante da transação contendo, no mínimo, as informações a seguir:

- a. n.º do Cartão da CGU (se houver numeração);
- b. identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF);
- c. identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- d. hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento; e) tipo de Combustível;
- f. data e hora da Transação;
- g. quantidade de litros ou m3;
- h. valor da operação;
- i. saldo (crédito ainda existente para aquela UA);
- j. identificação do Condutor (Nome e Matrícula);
- k. campo para assinatura.

1. Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneçam legivelmente arquivados, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

2. Em casos excepcionais, em que o abastecimento for realizado off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário, deverá preservar as informações constantes no subitem 7.23 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via e-mail e/ou 0800 para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RELATÓRIO DO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO

O sistema de gerenciamento contempla informações pertinentes aos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada UA, capacidade de abastecimento e frequência de abastecimento, devendo essas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte a sua realização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Sistema de Gerenciamento Integrado fornecido deverá possibilitar ao CONTRATANTE o acesso, via internet, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo:

a) Relatório de Composição da Frota.

Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação por meio de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação.

b) Relatório de Histórico de Veículo.

Este relatório deverá listar todas as operações realizadas, por veículo ou frota.

c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível.

Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período.

d) Relatório de Preços Praticados nos Postos.

Este relatório deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP.

e) Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento.

Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação.

f. Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário.

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

g. Relatório de Utilização dos Serviços por Centro de Custo (MEC e Órgãos Participantes).

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar, inclusive, o tipo de operação efetuada, possibilitando avaliar as despesas efetuadas pormenorizadamente.

h. Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, separados por tipo de operação efetuada.

i) Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo.

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.

j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível.

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base.

O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente, no intuito de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

- Relatório de Evolução de Despesas da Frota.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador.

Este relatório deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Relatório citado na alínea "e" deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais por estabelecimento:

- a. Base (nome);
- b. Placa/Prefixo/Série de registro da UA;
- c. Estabelecimento de abastecimento;
- d. Tipo de combustível;
- e. Quantidade em litros ou m<sup>3</sup> abastecida;
- f. Valor da operação de abastecimento ou da tarifa por veículo;
- g. Código do responsável pelo abastecimento e pela UA;
- h. Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro da UA;
- i. Data e hora do abastecimento;
- j. Média Km/litro ou Litro/H;

m) valor praticado na bomba.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A seleção de dados poderá ser realizada de forma alternada para fins de auditoria ou estatística, na forma solicitada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na elaboração do Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento deverão ser considerados:

- a. Relatório Cadastral do Veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL, se houver; Número de Patrimônio na CGU ou Órgãos Participantes; Modalidade, data e valor de Aquisição; capacidade do tanque; média de consumo Km/L.
- b. Controle Anual do Veículo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAL; Número de Patrimônio na CGU ou nos Órgãos Participantes; Modalidade, Data e Valor de Aquisição; Observações; KM utilizados com a UA, mensalmente e anualmente; Consumo Mensal e Anual de cada UA; Média de Consumo Km/litro Mensal ou Anual; Quantidade de Litros Abastecida; Inconsistências Ocorridas.
- c. Controle de Operação: dados com totalizadores do fornecimento e das transações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os ao CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos a transações com a UA do CONTRATANTE diariamente, de forma automática, para os respectivos bancos de dados desses órgãos, por meio de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos DU e DA contratados ao CONTRATANTE, em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (Read Only Memory).

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e aos relatórios, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os relatórios disponibilizados pela empresa CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível da frota por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de combustível, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual. Poderá a CONTRATANTE exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle de combustível da frota.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do CONTRATANTE, bem como dos usuários autorizados a abastecer na UA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle de abastecimento deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os relatórios devem ficar disponíveis à CONTRATANTE, via web, durante toda a vigência do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

Até o último dia do prazo para o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá treinar, pelo menos, 3 (três) servidores do CONTRATANTE, devendo abordar, no mínimo, as seguintes situações:

- a. noções de operação do sistema, tais como: execução de bloqueios e desbloqueios de cartões, recuperação de senha, conforme tecnologia da

CONTRATADA;

- b. funcionamento das operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, aplicação prática do sistema;
- c. dicas de conservação do(s) cartão(ões) ou outra tecnologia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os funcionários do estabelecimento (os gerentes, frentistas, caixas e demais operadores do Sistema) deverão ser treinados, compreendendo o conteúdo, no mínimo:

- a. operação do Sistema ou outra tecnologia empregada, sua correta instalação, inclusive de modo a facilitar o acesso físico ao equipamento pelos usuários do cartão, conforme o caso, ressaltando a importância do sigilo das transações e a necessidade de preservação da senha do usuário;
- b. enfatizar a necessidade de o equipamento estar ininterruptamente conectado à rede (conforme a tecnologia a ser empregada) com explanação das consequências causadas pela inobservância de tal procedimento;
- c. outras consequências da má utilização do Sistema ou de outra tecnologia a ser empregada, tais como: impacto negativo no controle do abastecimento decorrente dos procedimentos off-line e manual para o sistema de abastecimento;
- d. explanação clara e transparente da forma de remuneração da empresa para com o estabelecimento, bem como periodicidades de faturamento e pagamento das faturas dos combustíveis fornecidos;
- e. ampla explanação das funções mínimas da operacionalização do sistema, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema, a CONTRATADA promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por servidor (ou comissão) designado pela CGU, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com este instrumento, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao servidor designado para a fiscalização dos serviços:

1. verificar com a CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
2. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
3. sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Contrato;
4. emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o CONTRATANTE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexo e na proposta da CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste termo serão recebidos após realizado acompanhamento e a fiscalização, na forma do subitem 10.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O aceite não exclui a responsabilidade civil da Contratada, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
2. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE e a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
4. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
5. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o CONTRATANTE.
6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o contratante se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.
8. Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota.
9. Fornecer a relação de usuários e da frota a serem cadastrados para execução contratual;
10. Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da CONTRATADA.
11. Efetivar os pagamentos na forma pactuada.
12. Os valores repassados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão equivalentes ao preço de venda à vista, devidamente reduzido com o desconto posta na proposta constante da ata de preços.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento, do Termo de Referência e do edital, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.
2. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes. a. Todos os custos dos serviços ou fornecimentos devem estar embutidos nos valores apresentados, desta forma o CONTRATANTE não deve pagar por qualquer tarifa adicional.
3. Fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para o CONTRATANTE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício.
4. Credenciar postos de abastecimento, sem ônus para o CONTRATANTE.
5. Fornecer a relação de todos os postos de combustível credenciados em que os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada. a. Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões.
6. Dotar, sem ônus para o CONTRATANTE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o controle eletrônico da frota nos termos fixados neste instrumento e no Termo de Referência.
7. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste instrumento.
8. Atender, no prazo de 30 (trinta) dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender ao CONTRATANTE.
9. Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo CONTRATANTE (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato.
10. Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.
11. Manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário.
12. Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo CONTRATANTE.
  - a. Realizar treinamento para os gestores, fiscais, operadores e usuários do sistema de controle de fornecimento de combustível.
  - b. Fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos de forma gratuita.
  - c. Fornecer os cartões magnéticos para os usuários, nos prazos e condições previstos neste Termo.
  - d. Bloquear os cartões em tempo real.
  - e. Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da listagem e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento.
  - f. Manter rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários.
  - g. Garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis, que o abastecimento dos veículos do CONTRATANTE seja efetivado com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.
  - h. Manter as condições estabelecidas neste instrumento, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.
  - i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados ao CONTRATANTE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
  - j. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
  - k. Emitir Nota Fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos e, neste caso, separadamente, por Órgão Participante, vinculada e devidamente conferida, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº1234, de11/01/2012.
  - l. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- m. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o

CONTRATANTE;

n. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

o. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

p. Responsabilizar-se pelo objeto deste instrumento e do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13. Observar as vedações a seguir:

a. a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do

CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

c. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

d. Cumprir outras obrigações previstas nas cláusulas 6 e 7 do Termo de Referência.

e. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

f. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

g. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato as despesas estão estimadas em R\$ 41.844,04 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES 127505, elemento de despesa 339030, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho Nº 2019NE800120 em favor da CONTRATADA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal com base na conferência da documentação, planilha financeira e ordem de serviço, encaminhados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativas dos serviços que foram efetivamente empregados, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme IN SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008.

a. Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na data do abastecimento, não podendo ser superior ao estabelecido na tabela da ANP atinente à região.

b. O “atesto”, pelo servidor competente, estará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Junto com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do posto (nome e endereço);
- identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- odômetro do veículo;
- tipo de combustível;
- data e hora da transação;
- quantidade de litros;
- valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- identificação do usuário (nome e matrícula); e
- desconto ofertado na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Notas Fiscais deverão ser eletrônicas, conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverão, também, conter nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

a) Regularidade fiscal, constatada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocado pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA NONA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012 e pela Instrução Normativa nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Antes de efetuar o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de no máximo 12 meses a contar da data de sua assinatura, sendo a vigência restrita ao ano do crédito orçamentário.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.092,20 (dois mil noventa e dois reais e vinte centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondentes ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo da

CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CGU se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esses devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Controladoria Geral da União utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA NONA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, Operação 010, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A inobservância do prazo fixado para apresentação e ou atualização da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será considerada extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços executados/materiais consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, nas atividades diárias e também empresariais, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e ter como foco:

- a. A otimização de recursos materiais;
- b. A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c. racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- e. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- f. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- g. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- h. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- i. origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- j. segurança dos empregados, com o fornecimento e uso de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA, no decorrer dos serviços, deverá estar ciente acerca das recomendações da IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, Decreto nº 7.746/2012 e Resolução nº 307-CONAMA, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, visando à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como as normas da ABNT atualizadas, da NBR, do Ministério do Trabalho, as demais legislações pertinentes e

legislações específicas que versem sobre acessibilidade, sustentabilidade e padronização, relativas aos serviços por ela prestados, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº 120/2016 do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal;
7. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitação, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas do artigo 5º ao 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1. advertência
2. multa de:
  - a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
  - b. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - c. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
  - d. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - e. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- c. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CGU, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a CGU pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia, e havendo fundado receio de dano/reparação ao Erário com frustração de futura execução. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA NONA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços dos serviços são fixos e irreeajustáveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela CONTRATADA deverão ser aqueles vigentes no dia do abastecimento do veículo, não sendo superior aos valores praticados na região e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado, na Coluna Preço ao Consumidor.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste Instrumento.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, para todos os fins de direito.

<b>SÉRGIO AKUTAGAWA</b>	<b>JOÃO LUIS DE CASTRO</b>
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Neon Consultoria e Administração de Benefícios
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIS DE CASTRO, Usuário Externo**, em 04/02/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 04/02/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 05/02/2019, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MACHADO GONCALVES, Testemunha**, em 20/03/2019, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o

código CRC [REDACTED]

#\_conte\_4\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Especialista em Financiamento e Execução**, em 19/10/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2144591 e o código CRC

DAEC5B18